

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto configura-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, pois compreende a execução de serviços de infraestrutura viária envolvendo recuperação e pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária, movimentação de materiais, execução de camadas estruturais do pavimento e demais serviços necessários à restauração da ESTRADA RURAL TRECHO SEDE – CARAZINHO, no Município de Cantagalo/PR.

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Trata-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, considerando que os serviços possuem especificações técnicas padronizadas, metodologia executiva amplamente difundida no mercado, normas técnicas consolidadas e possibilidade objetiva de comparação entre propostas.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(x) empreitada por preço global.

O regime de empreitada por preço global: é contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme consta na Lei 14.133/2021, no capítulo III, artigo 6º inciso XXIX.

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos foram elaborados por profissional legalmente habilitado.

A empresa contratada deverá:

- Apresentar ART de execução;

- Garantir responsabilidade técnica pela obra;
- Executar os serviços conforme especificações técnicas.

#### **4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

O orçamento foi elaborado mediante utilização da plataforma **OrçaPAV**, ferramenta específica para elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura viária, adotando referenciais oficiais vigentes compatíveis com os serviços previstos.

Foram utilizadas tabelas de referência aplicáveis ao setor rodoviário e de pavimentação, observando-se as exigências técnicas dos programas estaduais de infraestrutura rural.

O valor estimado da contratação corresponde a:

**R\$ 6.076.746,60 (seis milhões, setenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).**

#### **5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

O orçamento foi elaborado garantindo:

- transparência;
- compatibilidade técnica;
- rastreabilidade dos quantitativos;
- compatibilidade com os referenciais adotados;
- conformidade com as exigências do Programa Rural.

#### **6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

As composições de custos unitários foram elaboradas com base nos referenciais oficiais aplicáveis às obras de pavimentação e infraestrutura viária, compatibilizadas com as características específicas do projeto da ESTRADA RURAL TRECHO SEDE – CARAZINHO.

#### **7. CUSTOS DIRETOS**

Os custos diretos contemplam todos os serviços, materiais, equipamentos, transportes, mão de obra e demais insumos necessários para a completa execução da obra, conforme previsto na planilha orçamentária.

Não será exigida da contratada a apresentação de Curva ABC, permanecendo válida a planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico como orçamento de referência.

## 8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Foi adotado o regime **não desonerado**, por apresentar melhor adequação à metodologia empregada na elaboração do orçamento e aos referenciais utilizados para a composição dos custos da obra.

## 9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

O percentual de BDI aplicado no orçamento foi definido em conformidade com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013, contemplando administração central, despesas financeiras, riscos, tributos e margem de lucro.

## 10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

No orçamento elaborado pelo setor de engenharia do Município **não foi adotado BDI reduzido** para materiais e equipamentos, mantendo-se a aplicação de percentual único de BDI sobre os custos diretos, em conformidade com as diretrizes legais e jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.

## 11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro foi elaborado em consonância com o projeto executivo e orçamento aprovado.

O prazo previsto para execução da obra é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, devendo a contratada observar rigorosamente as etapas previstas e as orientações da fiscalização municipal.

## 12. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo contempla:

- projeto geométrico;
- projeto de pavimentação;
- projeto de drenagem;
- sinalização viária;
- memorial descritivo;
- orçamento;

- cronograma físico-financeiro.

A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com os documentos técnicos aprovados.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido da empresa licitante:

- Registro junto ao CREA;
- Responsável técnico legalmente habilitado;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Acervo Operacional compatível com o objeto licitado.

Considerando a natureza da obra, sua relevância para a infraestrutura rural do Município, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, será exigida a comprovação de experiência anterior na execução de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

A comprovação deverá demonstrar a execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância técnica do objeto, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Para fins de habilitação, será considerada como parcela de maior relevância técnica a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, exigindo-se quantitativo mínimo de:

**19.980,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em CBUQ**, correspondente a 50% da área total prevista no projeto.

A exigência encontra fundamento na necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

### 14. VISTORIA

Não será exigida vistoria técnica prévia obrigatória, uma vez que os documentos técnicos fornecem informações suficientes para elaboração das propostas.

### 15. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de partes do objeto **não será admitida**, salvo mediante autorização expressa da Administração e respeitados os limites legais.

## **16. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação será VEDADA a participação de consórcios.

A vedação não compromete a competitividade do certame, considerando que o objeto possui características amplamente executadas por empresas especializadas em pavimentação e infraestrutura viária existentes no mercado regional e estadual.

## **18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Tal decisão, fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP nº 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da relevância do objeto, do valor expressivo da contratação, da complexidade operacional inerente aos serviços de infraestrutura viária e da necessidade de resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

A garantia contratual constitui importante instrumento de mitigação de riscos, assegurando maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a execução da obra.

A contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia admitidas pela legislação vigente.

## **20. DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cantagalo/PR, 29 de maio de 2026.

Thiago Piovesan

Engenheiro Civil

CREA-PR 184344/D